



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 – C.G.F.: 06.920.285-0

LEI Nº 226, DE 05 DE JANEIRO DE 2004.

Dispõe sobre a concessão de abono especial aos profissionais do magistério da rede de ensino fundamental do Município de Pindoretama e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono especial, a ser pago aos profissionais do magistério em exercício funcional na rede de ensino fundamental.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à finalidade, de que trata o artigo anterior, serão constituídos do saldo remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, verificado ao final do período dos meses de outubro a dezembro do exercício financeiro de 2003.

Parágrafo único. O abono especial, de que trata o art. 1º desta Lei, será pago em uma única parcela e não se incorpora, a qualquer título, à remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 3º. O abono especial deverá considerar o valor do vencimento do cargo ocupado pelo profissional do magistério, a carga horária de trabalho e a proporcionalidade dos meses trabalhados durante o período, conforme consta do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, compreende-se como profissional do magistério os que efetivamente exerceram as atividades de docência e supervisão, junto à rede municipal de ensino fundamental, durante os meses de outubro a dezembro de 2003.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 — C.G.F.: 06.920.285-0

Art. 5º. Os recursos necessários à implementação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no vigente orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 05 de janeiro de 2004.

REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal



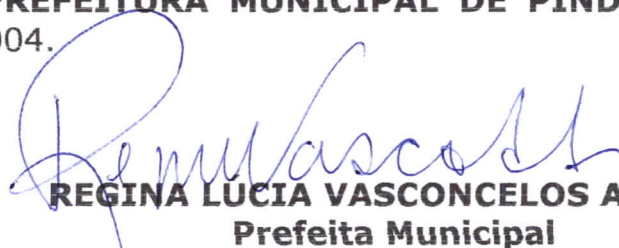
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 – C.G.F.: 06.920.285-0

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº 226, DE 05 DE JANEIRO DE 2004.

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA	PROPORCIONALIDADE DOS MESES TRABALHADOS	ABONO ESPECIAL (R\$)
PEB. A II – REF. I	40 horas	03	520,88
PEB. A II – REF. I	20 horas	03	260,36
PEB. A I – REF. II	40 horas	03	454,41
PEB. A I – REF. II	20 horas	03	225,99
PEB. A I – REF. I	40 horas	03	441,31
PEB. A I – REF. I	20 horas	03	220,61
SUPERVISOR ESCOLAR	40 horas	03	503,01
PEB. A II – REF. I	40 horas	01	349,65
PEB. A I – REF. I	20 horas	01	153,09

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 05 de janeiro de 2004.


REGINA LUCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal